



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019.

ENTRADA NA MESA
Em: 05/02/19

Aprova o Programa de Incentivo à Regularização Imobiliária com parcelamento temporário do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA no exercício fiscal de 2019, com o Parcelamento do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI, com as seguintes disposições:

I - o parcelamento previsto no caput deste artigo será concedido ao contribuinte que o solicitar de 01 de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2019, desde que esteja em dia com suas obrigações junto à Prefeitura do Município de Ribeirão das Neves;

II - findo o prazo previsto na alínea anterior, restabelecer-se-á o pagamento numa única vez, obedecendo os prazos dispostos no artigo 47 da LC 142/2013.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá prorrogar, através de Decreto, o prazo fixado no inciso I, do caput deste artigo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 2º Para a transcrição do título de transferência no Registro de Imóveis é obrigatório o pagamento do imposto integral.

Art. 3º O imposto será pago através de guia emitida pela Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis poderá ser pago integralmente de uma só vez ou parcelado em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, reajustadas pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, não inferiores a R\$150,00 (cinto e cinquenta reais), permitindo-se o ajuste de arredondamento em uma das parcelas.

§ 1º O pedido de parcelamento deverá ser formalizado por escrito pelo sujeito passivo ou seu representante legal à Superintendência de Arrecadação, da Secretaria Municipal de Fazenda e constitui-se em confissão irretratável e irrevogável de dívida;

§ 2º O pedido de parcelamento só poderá ser feito uma única vez por transmissão do imóvel, fato jurídico-tributário do imposto e, somente após o pagamento de todas as parcelas é que será gerada a informação de quitação do imposto;



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

§ 3º O disposto no caput não se aplica na aquisição de imóveis com utilização de FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) ou através de financiamento, cujo imposto terá que ser pago integralmente, de uma só vez;

§ 4º As prestações vencidas e não pagas dentro do prazo serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ou fração, atualizados pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, e multa moratória de 0,33 ao dia, limitada a 10%;

§ 5º Na hipótese de falta de pagamento de qualquer das parcelas, somente se dará o cancelamento do parcelamento 30 dias após o vencimento da última parcela.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 16 de Janeiro de 2019.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Vasconcelos da Silva
Procurador Geral do Município
04/10/2019



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM Nº 002/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001/2019 que ***“APROVA O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA COM PARCELAMENTO TEMPORÁRIO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTER VIVOS”, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO - ITBI”***.

O objetivo do presente projeto é o de autorizar a Administração Pública, através do Programa de Incentivo à Regularização Imobiliária, a proceder com o parcelamento do pagamento do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, em até 6 (seis) parcelas como forma de facilitar o pagamento para o contribuinte e aumentar a arrecadação para o município, possibilitando o recolhimento do tributo de forma parcelada.

Considerando que essa Casa Legislativa autorizou em 2018 o parcelamento do Pagamento do ITBI, Lei Complementar nº194/2018, cujo prazo de vigência estabelecido no inciso I do Art. 1º vigorou até o dia 30 de dezembro de 2018 é que proponho que os efeitos retroajam a data de 01 de janeiro de 2019, visando prestigiar a todos os contribuintes que solicitarem o benefício do parcelamento no período do trâmite legislativo do presente projeto, caso contrário, poderão se sentir prejudicados e com total razão.

Cumprе reiterar, que em muitos casos, o contribuinte/comprador de imóvel despende valores consideráveis com a compra do imóvel e, diante da inviabilidade financeira de recolhimento do valor integral do tributo (ITBI) acaba por deixar para pagar o tributo e regularizar a titularidade do imóvel no futuro, configurando a prática dos chamados “contratos de gaveta”, ou seja, o imóvel é transferido para terceiro, sem, entretanto, registrar-se tal transferência junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

A compra através de “contrato de gaveta” traz riscos evidentes. Entre outras situações, o proprietário antigo poderá vender o imóvel a outra pessoa, o imóvel pode ser penhorado por dívida do antigo proprietário, o proprietário antigo pode falecer e o imóvel ser inventariado e destinado aos herdeiros, o atual proprietário pode tornar-se inadimplente em relação ao pagamento do IPTU, trazendo transtornos ao antigo proprietário, entre outros.

É importante esclarecer que muitos municípios vêm incentivando seus munícipes/contribuintes a regularizar e registrar seus contratos imobiliários, aplicando o disposto no presente projeto de lei e o momento não seria mais oportuno para a nossa municipalidade, tendo em vista a crise econômica que assola o país, a baixa arrecadação de impostos em decorrência do desaquecimento da economia.



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

Em síntese, a presente proposta não regula fatos geradores pretéritos e nem cria ou majora tributo, apenas institui regras de parcelamento na Lei Complementar nº 142 de 2013 com a finalidade de incentivar e viabilizar o pagamento do imposto no exercício de 2019.

Ante o exposto, evidenciado o interesse público na consecução deste objeto e tendo em vista a Lei Complementar nº 194/2018, concedendo o benefício aos contribuintes, no Exercício Fiscal de 2018, solicito aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar em comento, esperando que venha a merecer acolhida favorável, visando a manutenção do benefício aos contribuintes, no Exercício de 2019.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 16 de Janeiro de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/RN nº 22.437



Câmara Municipal de Ribeirão das Neves
Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019 – Aprova o Programa de Incentivo à Regularização Imobiliária com parcelamento temporário do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens moveis e imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Carlos Figueiredo

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 001/2019 que “Aprova o Programa de Incentivo à Regularização Imobiliária com parcelamento temporário do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens moveis e imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI”, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, protocolado nesta casa em 24 de janeiro de 2019 dando entrada na mesa em 05 de fevereiro de 2019. A proposição foi recebida por esta Comissão em 11 de fevereiro de 2019, e nesta mesma data o Presidente desta Comissão me nomeou relator da mesma.

O autor tem por objetivo aprovação de programa, a fim de incentivar dentro do nosso Município a regularização imobiliária, tendo em vista o grande número de imóveis que não têm documentação.

Em análise a Proposição em tela, trata de matéria de interesse local, se inserindo no rol de competência do Município prevista na Lei Orgânica Municipal, está redigida em boa técnica legislativa e acompanhada de justificativa, nos termos do Regimento Interno desta casa.

Diante do acima exposto, verifica-se que o mesmo obedeceu aos ditames do Regimento Interno desta casa, Lei Orgânica do Município e Leis que regulamentam a matéria, estando desta forma em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Este é o meu relatório e voto, na qual encaminho aos demais membros desta comissão.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2019.

CARLOS FIGUEIREDO
Relator

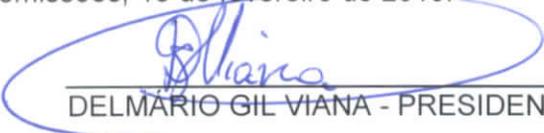


Câmara Municipal de Ribeirão das Neves
Estado de Minas Gerais

PARECER

Em conformidade com o relatório encaminhado à esta comissão pelo relator, manifestamo-nos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2019

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2019.



DELMÁRIO GIL VIANA - PRESIDENTE



EDSON GONÇALVES GOMES - VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 001-C/2019

EMENDA MODIFICATIVA

Referente Projeto de Lei Complementar nº 001/2019

- Altera a redação do § 3º do Art. 4º do referido Projeto.

§ 3º - Onde se lê...

Leia-se: O disposto no caput também se aplica na aquisição de imóveis com utilização de FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), bem como na aquisição de imóveis por meio de outros financiamentos ou programas de arrendamento.

Ribeirão das Neves, 26 de fevereiro de 2019.



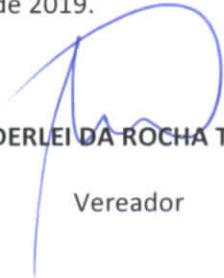
VANDERLEI DA ROCHA TEIXEIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

A alteração do referido parágrafo, tem por finalidade a autorização de incluir o parcelamento do imposto a que se refere o caput do artigo aos imóveis com utilização do FGTS, bem como na aquisição de imóveis por meio de outros financiamentos ou programas de arrendamento.

Ribeirão das Neves, 26 de fevereiro de 2019.



VANDERLEI DA ROCHA TEIXEIRA

Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão das Neves
Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA 001-C/2019

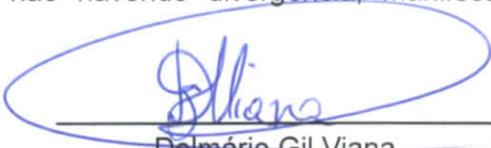
REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019.

RELATÓRIO

Cumpridas as etapas do procedimento legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão, o qual ficou sob minha responsabilidade, visto que fui designado Relator, para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza **legislativa** e cumpre os ditames do Regimento Interno e Lei Orgânica. Após proceder à sua análise, verificamos que a referida **PROPOSIÇÃO** preenche os requisitos legais e técnicos para serem apreciados pelo Plenário.

Assim sendo, não havendo divergência, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à aprovação da Proposição.


Delmário Gil Viana
Relator

PARECER

Em observância ao relatório constata-se que a matéria encontra-se em obediência aos ditames do Regimento Interno e Lei Orgânica, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo objeção, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação da Emenda 001-C referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2019.

Sala das Comissões, 01 de março de 2019.

Em conformidade assinam:

Carlos Figueiredo - Membro



Edson Gonçalves Gomes - Membro



**Câmara Municipal de Ribeirão das Neves
Estado de Minas Gerais**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019

EMENDA 001-C/2019

RELATÓRIO

Cumpridas as etapas do procedimento legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão, o qual ficou sob minha responsabilidade, visto que fui designado Relator, para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza **legislativa** e cumpre os ditames do Regimento Interno e Lei Orgânica. Após proceder à sua análise, verificamos que a referida **PROPOSIÇÃO** preenche os requisitos legais e técnicos para serem apreciados pelo Plenário.

Assim sendo, não havendo divergência, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à aprovação da Proposição.

Weberson Eduardo da Silva
Relator

PARECER

Em observância ao relatório constata-se que a matéria encontra-se em obediência aos ditames do Regimento Interno e Lei Orgânica, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo objeção, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2019.

Sala das Comissões, 01 de março de 2019.

Em conformidade assinam:

Presidente – Messias Móises Veríssimo

Vice-Presidente - Neuza Mendes Silva